



## Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

### PORTARIA Nº 453, DE 1º DE SETEMBRO DE 2014.

**O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.003967/2013-61, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Ventos de Santo Estevão III Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.674.836/0001-49, com Sede na Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, km 08, s/nº, Sala 125, Distrito Industrial, Município de Maracanaú, Estado do Ceará, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Santo Estevão III, no Município de Araripina, Estado de Pernambuco, com 30.000 kW de capacidade instalada e 15.600 kW médios de garantia física de energia, constituída por quinze Unidades Geradoras de 2.000 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Ventos de Santo Estevão III, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de trinta e seis quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Coletora Chapada 230/500 kV, a qual se interligará ao Seccionamento da Linha de Transmissão São João do Piauí-Milagres, de propriedade da Iracema Transmissora de Energia S.A., em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Parágrafo único. Deverá a autorizada proceder à atualização, das informações do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito na Ficha de Dados de Empreendimento no Sistema de Acompanhamento de Geradores de Energia - AEGE, conforme instruções disponíveis no sítio na rede mundial de computadores - [www.epe.gov.br](http://www.epe.gov.br).

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação – LI: até 1º de fevereiro de 2017;

b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 1º de março de 2017;

c) início das Obras Civas das Estruturas: até 15 de março de 2017;

d) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 1º de abril de 2017;

e) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 1º de maio de 2017;

- f) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de agosto de 2017;
- g) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 15 de outubro de 2017;
- h) obtenção da Licença de Operação – LO: até 1º de novembro de 2017;
- i) início da Operação em Teste da 1ª à 5ª Unidade Geradora: até 15 de novembro de 2017;
- j) início da Operação em Teste da 6ª à 10ª Unidade Geradora: até 1º de dezembro de 2017;
- k) início da Operação em Teste da 11ª à 15ª Unidade Geradora: até 15 de dezembro de 2017; e
- l) início da Operação Comercial da 1ª à 15ª Unidade Geradora: até 1º de janeiro de 2018.

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 5.147.000,00 (cinco milhões, cento e quarenta e sete mil reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Ventos de Santo Estevão III;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Ventos de Santo Estevão III, enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**EDISON LOBÃO**

Este texto não substitui o publicado no DOU de 2.9.2014.

**ANEXO**Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da  
EOL Ventos de Santo Estevão III

<b>Aerogerador</b>	<b>Coordenadas UTM</b>	
	<b>E (m)</b>	<b>N (m)</b>
1	318.720	9.144.689
2	318.660	9.144.529
3	318.594	9.144.364
4	318.525	9.144.199
5	318.459	9.144.040
6	318.403	9.143.877
7	318.340	9.143.710
8	318.274	9.143.547
9	318.216	9.143.382
10	318.160	9.143.215
11	318.103	9.143.050
12	318.046	9.142.886
13	317.988	9.142.722
14	317.933	9.142.556
15	317.877	9.142.391

Fuso/Datum: 24S/SIRGAS2000